LEI Nº 2521, 26.06.1996.

(Revogada pela Lei nº 2604/1997)

AUTORIZA A AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Autarquia Hospital Municipal São Camilo autorizada a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF DESET/DIARF 006/96, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 2º A Autarquia Hospital Municipal São Camilo, para garantia da avença, fica autorizada a vincular e utilizar colas do repasse do SUS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º A Autarquia Hospital Municipal São Camilo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a intervir no contrato de parcelamento de débitos junto ao FGTS como interveniente devedor.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de junho de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal